
PROJETO DE LEI N ° 0019/2025
Autor Ver. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO

Dispõe sobre a proibição da apreensão de instrumentos musicais utilizados por profissionais da música durante fiscalizações e dá outras providências.

Art. 1º Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a apreensão de instrumentos musicais, equipamentos de som ou qualquer outro material de trabalho de músicos profissionais durante fiscalizações em bares, restaurantes, casas de eventos, igrejas, escolas, praças públicas ou quaisquer estabelecimentos ou espaços onde estejam exercendo atividade artística autorizada.

Art. 2º A responsabilidade por infrações relacionadas à emissão sonora será atribuída exclusivamente ao proprietário, gestor ou organizador do estabelecimento ou evento, não podendo recair sobre o músico ou profissional contratado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se músico profissional aquele que comprove atuação por meio de contrato, nota fiscal, declaração do contratante ou documento similar que evidencie sua contratação para a apresentação.

Art. 4º Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização deverão observar os princípios da razoabilidade, legalidade e proporcionalidade, vedada qualquer conduta que prejudique o livre exercício profissional dos músicos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal aos agentes ou órgãos que agirem em desacordo com o previsto, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei não impede a aplicação de sanções administrativas ao estabelecimento infrator, como advertência, multa e, se necessário, interdição parcial ou total, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os músicos e trabalhadores da cultura de Guajará-Mirim, evitando que sejam penalizados por irregularidades que não lhes competem. Instrumentos musicais são ferramentas essenciais de trabalho e sua apreensão, além de configurar abuso de autoridade, atinge diretamente o sustento de artistas que vivem da música.

A responsabilidade pela emissão sonora deve ser assumida pelo estabelecimento ou evento contratante, e não pelos músicos que ali prestam serviço. Essa medida assegura o respeito à dignidade do profissional da música e valoriza a cultura local.

A proposta segue o exemplo de cidades como Ilhéus (BA) e Cuiabá (MT), que já implementaram leis nesse sentido, mostrando sensibilidade à classe artística.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Guajará-Mirim, 15 de abril de 2025

ALEXANDRE MELO
Vereador - PODEMOS

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 15/04/2025 às 10:19, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **629678** e o código verificador **F126536F**.

Referência: [Processo nº 57-78/2025](#).

Docto ID: 629678 v1